



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 824/2019

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
796/2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal 796/2018, que estima receita e fixa
despesa do Município de Brejetuba para o exercício de 2019, passa a vigorar com as
seguintes alterações:**

**“ Art. 7º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão abrir créditos
adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total
da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de Cada uma das
Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:**

- a) Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações
orçamentárias, desde que não comprometidas;**
- b) O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do
exercício anterior;**
- c) Os provenientes do excesso de arrecadação.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando
as disposições em contrário.**

Brejetuba- ES, 20 de setembro de 2019.


**JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 20 de setembro de 2019.


**WENDEL DE SOUZA FONSECA
CHEFE DE GABINETE**